



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**Projeto de Lei nº:** 4.891, de 2022.

**Data do protocolo:** 25 de novembro de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício 2022, no valor de R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais), para suprir demandas de pagamento de estagiários, compra de materiais de consumo (higiene e alimentação) para o Albergue Municipal e o Abrigo Institucional Bem-Me-Quer, pagamento de diárias, custeio de manutenção de veículos da frota, compra de bens permanentes, de cestas básicas para distribuição gratuita, pagamento de aluguel social, e demais despesas relacionadas à Assistência Social até o final do ano contábil 2022.

**Relatores:** Ver. Antônio Carlos Casanova - Vice-Presidente da CLJRF, e, Ver. Paulo Pereira – Vice-Presidente da COFCP.

**Memorando da CLJRF nº:** 024, de 2022.

**Ofício GABPRE nº 337/2022:** Solicitação de justificativa sobre a metodologia do cálculo da existência do excesso de arrecadação por fonte de recurso.

**Emenda Parlamentar anexa:** Supressão do art. 3º do Projeto de Lei.

**I. RELATÓRIO:** Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.891, de 2022, que dispõe acerca da ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício 2022, no valor de R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais), para suprir demandas de pagamento de estagiários, compra de materiais de consumo (higiene e alimentação) para o Albergue Municipal e o Abrigo Institucional Bem-Me-Quer, pagamento de diárias, custeio de manutenção de veículos da frota, compra de bens permanentes, de cestas básicas para distribuição gratuita, pagamento de aluguel social, e demais despesas relacionadas à Assistência Social até o final do ano contábil 2022.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a matéria constante no Projeto de Lei, ora analisado, tem por escopo a autorização do Poder Executivo em ampliar o limite para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais), no orçamento vigente. Entretanto, se faz necessário que seja encaminhada a justificativa da existência do excesso de arrecadação da fonte de recurso, como forma do Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, como prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que, em qualquer Projeto que se estime as receitas, são

Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS  
Contato: (55) 3281-2044/ (55) 3281-2428 - [contato@cacapavadosul.rs.leg.br](mailto:contato@cacapavadosul.rs.leg.br)  
Site: [www.cacapavadosul.rs.leg.br](http://www.cacapavadosul.rs.leg.br)



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha


necessárias explicações sobre a metodologia do cálculo, isto é, a origem dos valores, podendo ser na própria justificativa do Projeto de Lei, desde que exemplificado de forma clara. Dito isso, insta ressaltar que a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, solicitou ao Presidente do Poder Legislativo, através do memorando nº 024, de 2022, que fosse diligenciado junto ao Poder Executivo, mediante Ofício, o cálculo da existência de excesso de arrecadação da fonte de recurso. Diante disso, o Projeto de Lei encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, compreendendo os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 167, da Constituição Federal, art. 41, I, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Por fim, salienta-se a existência de Emenda Parlamentar, anexa ao presente parecer, no qual suprimiu-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 4.891, de 2022.

**III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.891, de 2022, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 12 de dezembro de 2022.

  
Ver. Antônio Carlos Casanova – PDT  
Relator da CLJRF


  
Ver. Paulo Pereira – PDT  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DAS COMISSÕES:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 12/12/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.891, de 2022.


Caçapava do Sul/RS, 12 de dezembro de 2022.

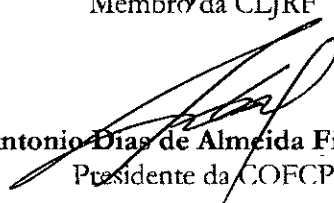


**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

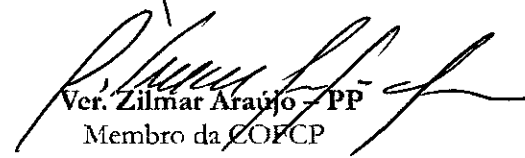
  
Ver. Marco Vivian - MDB  
Presidente da CLJRF

  
Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

  
Ver. Silvio Toldo Tondo - PP  
Membro da CLJRF

  
Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB  
Presidente da COFCP

  
Ver. Paulo Pereira - PDT  
Vice-Presidente/Relator da COFCP

  
Ver. Zilmar Araújo - PP  
Membro da COFCP

STUCI 60-40  
5.751.0627